

8ª LEGISLATURA | 57º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 034/2019

DEPUTADO JALSER RENIER (SD) - Presidente

LENIR RODRIGUES (CIDADANIA);
CORONEL CHAGAS (PRTB);
MARCELO CABRAL (MDB);
CHICO MOZART;
AURELINA MEDEIROS (PODE);

SOLDADO SAMPAIO (PCDOB);
CATARINA GUERRA (SD);
RENAN FILHO (PRB);
RENATO SILVA (PRB);
NETO LOUREIRO (PMB);
ODILON FILHO (PATRI);

BETÂNIA ALMEIDA (PV);
JÂNIO XINGU (PSB);
TAYLA PERES (PRTB);
JEFERSON ALVES (PTB); e
GABRIEL PICANÇO (PRB).

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

EXPEDIENTE

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Superintendência Legislativa

- Emenda à Constituição nº 066/2019	02
- Proposta de Emenda Constitucional nº 009/2019	02
- Leis nº 1328, 1329, 1330/2019	02
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 018/2019	03
- Resoluções nº 037 e 038/2019	04
- Requerimentos nº 083 e 084/2019	04
- Atas da 740ª Sessão Extraordinária	04
- Atas da 741ª Sessão Extraordinária	05
- Ata da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle	06

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 533 a 545/2019	06
--------------------------------	----

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Erratas das Resoluções nº 5859 e 6031/2019	08
- Resoluções nº 7589 e 7590/2019	08

Superintendência de Compras e Serviços

- Pregão Presencial nº 010/2019 - Síntese da Ata de Registro de Preço nº 010/2019	09
---	----

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA À CONSTITUIÇÃO
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 066/2019

Revoga a Emenda Constitucional nº 065/2019 que alterou a Constituição do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica revogada a Emenda Constitucional nº 065/2019, concedendo efeito repristinatório à Emenda nº 029, de 20 de dezembro de 2011, e à Emenda nº 062, de 10 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 1º de agosto de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 009/2019

Revoga a Emenda Constitucional nº 065/2019 que alterou a Constituição do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica revogada a Emenda Constitucional nº 065/2019, concedendo efeito repristinatório à Emenda nº 029, de 20 de dezembro de 2011, e à Emenda nº 062, de 10 de abril de 2019:

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de julho de 2019.

Deputados

LEIS
LEI Nº 1.328, DE 31 DE JULHO DE 2019

Autoriza o poder Executivo a implantar o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas da rede estadual de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, por meio da Secretaria Estadual de Educação e Desporto (SEED), o estudo da "Constituição em Miúdos" nas escolas da rede estadual de Roraima.

Art. 2º O estudo da Constituição em Miúdos consistirá em:

I - promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal tendo como base a Constituição em Miúdos;

II - expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem nosso País, Estado e Município, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como sobre seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa; e

III - promover a divulgação por meio da apresentação final do estudo, a ser realizada pelos alunos junto à comunidade, com diferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Estadual de Educação e Desporto (SEED), a estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da Constituição em Miúdos, em alusão à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988.

Art. 4º As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão, com o corpo docente, as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da Constituição em Miúdos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de julho de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.329, DE 31 DE JULHO DE 2019

Autoriza a implantação do Programa Tempo de Despertar no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo a implantar, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Tempo de Despertar, que trata sobre a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra mulheres.

Art. 2º O objetivo do Programa a que se refere esta Lei é a conscientização dos autores de violência, a prevenção e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra mulheres.

Art. 3º O Programa Tempo de Despertar tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - o rompimento da cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas manifestações e a desconstrução da cultura do machismo; e

III - a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher, com a construção de alternativas para a resolução de conflitos familiares;

II - evitar a reincidência em crimes que caracterizem violência contra a mulher;

III - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher; e

IV - promover a ressocialização do agressor, de modo a melhorar os relacionamentos familiares.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou com processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não participarão do Programa os homens autores de violência que:

I - estejam com sua liberdade cerceada;

II - sejam acusados de crimes sexuais; ou

III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento ou portadores de transtornos psiquiátricos.

Art. 6º A periodicidade e a metodologia do Programa serão decididas em conjunto com os poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados;

II - palestras promovidas por profissionais capacitados; e

III - orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado por equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de doze meses, contados da data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de julho de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.330, DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre mensagens educativas referentes ao uso indevido de álcool e drogas nas salas de cinemas, em shows, eventos culturais e esportivos voltados ao público infanto-juvenil.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Ficam as empresas exibidoras de cinema e os promotores de shows, eventos culturais e esportivos voltados ao público infanto-juvenil no Estado de Roraima obrigados a:

I - inserir, antes do início de cada sessão nas salas de cinema, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e do uso abusivo de álcool;

II - inserir, no decorrer do espetáculo, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e do uso abusivo de álcool; e

III - inserir, nos respectivos ingressos, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e do uso abusivo de álcool.

Parágrafo único. As mensagens educativas deverão ser impressas nos ingressos e, durante o evento, deverão constar em painéis ou, alternativamente, em faixas, cartazes, meios audiovisuais ou, ainda, transmitidas em viva voz.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de julho de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2019

Estabelece normas de segurança nas escolas das redes pública e privada, institui a Área Escolar de Segurança, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I - elaborar e proceder à implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II - estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III - conceber, implementar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV - proceder à monitorização dos sistemas de vigilância das escolas;

V - promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI - conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII - realizar visitas e reuniões de trabalho nas escolas, em articulação com a comunidade escolar;

VIII - organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas;

IX - promover e assegurar a realização periódica de exercícios e simulacros, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habitação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;

X - manter uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas; e

XI - acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

Parágrafo único. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

Art. 2º Ficam estabelecidas as diretrizes para a promoção da Área Escolar de Segurança, no Estado de Roraima, definida pelas mediações no raio de 200 metros dos limites das instituições públicas e particulares de educação básica.

Parágrafo único. A Área Escolar de Segurança terá prioridade especial do poder público estadual e, por finalidade, assegurar a tranquilidade e o bem-estar de alunos, professores, gestores, colaboradores, pais e responsáveis, por meio de ações sistemáticas, de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º A Área Escolar de Segurança terá como objetivo, dentro da previsão orçamentária corrente e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, viabilizar a adequação dos espaços circunvizinhos, devendo, para isso, estabelecer os seguintes objetivos:

I - ampliação e melhoria da iluminação pública nos acessos à instituição de ensino;

II - instalação de câmeras de segurança, em parceria com o comércio local;

III - pavimentação de ruas e manutenção de calçadas;

IV - melhoria nos serviços de limpeza pública;

V - limpeza, controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

VI - retirada de entulhos;

VII - poda de árvores;

VIII - implantação e manutenção de placas indicativas de parada de ônibus;

IX - implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transporte coletivo;

X - fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização para menores de:

a) bebidas alcoólicas, cigarro, entorpecentes ou quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química, excetuando-se os mercados que não tenham consumação no local e os restaurantes;

b) gasolina, fogos de artifício ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) demais produtos ou artefatos que possam ser utilizados em atos de vandalismo ou expor as pessoas a perigo;

XI - coibição da exposição ou distribuição de desenhos, pinturas, gravuras, estampas, escritos ou qualquer objeto pornográfico ou obsceno;

XII - priorizar as ações de prevenção e repressão policial nas áreas escolares de segurança, a fim de evitar o mau uso das cercanias das escolas por pessoas estranhas à comunidade escolar;

XIII - repressão à realização de jogos de azar e jogos eletrônicos proibidos por lei, a fim de dificultar seu surgimento e proliferação;

XIV - controle rigoroso de:

a) limites de velocidade de veículos;

b) sinalização adequada das vias;

c) ordenamento e controle de estacionamento e parada;

d) faixas de travessia de pedestres;

e) semáforos e redutores de velocidade; e

f) demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

XV - fomento a projetos, programas e campanhas de educação e segurança no trânsito no âmbito das escolas públicas e privadas;

XVI - priorização do atendimento de ocorrências verificadas em seu perímetro;

XVII - controle rigoroso da poluição sonora por meio de fiscalização sistemática;

XVIII - promoção de ações educativas que contribuam com a prevenção da violência e da criminalidade locais; e

XIX - promoção de ações em parceria com órgãos de Segurança Pública da esfera estadual de todos os poderes.

Art. 4º As áreas referidas no art. 2º devem ser indicadas, em todo seu entorno, por placas com a mensagem “Área Escolar de Segurança”.

Parágrafo único. Cada placa a que se refere o *caput* deve ser afixada em local de fácil acesso ao público, possibilitando sua visualização à distância.

Art. 5º Caberá aos órgãos de segurança pública, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Ao Poder Executivo caberá representar junto aos órgãos competentes, no âmbito de sua jurisdição, e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas nas Áreas de Segurança Escolar e em suas proximidades, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação, sendo este período reservado para sua ampla divulgação pela Secretaria Estadual de Educação e Desporto, no âmbito escolar, e pela Secretaria Estadual de Segurança Pública e Cidadania, na “Área Escolar de Segurança”, definida pelo art. 2º desta lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de junho de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 037/2019

Dispõe sobre a prorrogação do início das atividades em plenário.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o início das atividades legislativas no âmbito do plenário desta Casa para o dia 13 de agosto do corrente ano.

Art. 2º A prorrogação ocorre em virtude de ajustes na estrutura física da Assembleia Legislativa.

Art. 3º As demais atividades legislativas iniciarão no dia 1º de agosto, conforme o art. 117, II do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de julho de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 038/2019

Cria a Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 009/2019.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica Criada a Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer à **Proposta de Emenda Constitucional nº 009/2019, que revoga a Emenda Constitucional nº 065/2019 que alterou a Constituição do Estado de Roraima.**

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Neto Loureiro;

II – Chico Mozart;

III – Renan Filho;

IV – Tayla Peres; e

V – Ione Pedroso.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias para funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 1º de agosto de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 083/2019

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem a realização de Sessão Extraordinária, no dia 1º de agosto do corrente, às 16h, para discussão e votação em **Primeiro Turno da Proposta de Emenda Constitucional nº 009/2019 que revoga a Emenda Constitucional nº 065/2019 que alterou a Constituição do Estado de Roraima**, de autoria de vários deputados.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2019.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 084/2019

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem a realização de Sessão Extraordinária, no dia 1º de agosto do corrente, às 16h30m, para discussão e votação em **Segundo Turno da Proposta de Emenda Constitucional nº 009/2019 que revoga a Emenda Constitucional nº 065/2019 que alterou a Constituição do Estado de Roraima**, de autoria de vários deputados.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2019.

Deputados

ATAS PLENÁRIAS - EXTRAORDINÁRIA

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às quatorze horas do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezenove, na Sala de Reunião da Presidência deste Poder, deu-se a septingentésima quadragésima Sessão Extraordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Chico Mozart**, proceder à leitura do Requerimento nº 080/19, que requer, de conformidade com os incisos II e XIII do artigo 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno deste Poder, realização de Sessão Extraordinária no dia 26 de junho do corrente ano, às 14h, para discussão e votação, em Primeiro Turno, da Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19, que “altera, revoga e restabelece os dispositivos que menciona a Constituição do estado de Roraima”, de autoria de vários deputados. E, em Turno Único, do Projeto de Resolução Legislativa nº 010/19, que “altera a Resolução Legislativa nº 01, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências” e do Projeto de Resolução Legislativa nº 011/19, que “altera a Resolução nº 004 de 24 de maio de 2019”, ambos de autoria da Mesa Diretora. Colocado em discussão e votação simbólica, o Requerimento foi aprovado. Em seguida, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou à Senhora Segunda-Secretária, Deputada Lenir Rodrigues, proceder à leitura da ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19 que, colocada em discussão e votação nominal, em primeiro turno, foi aprovada por 16 votos favoráveis, nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 010/19 que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado por 16 votos favoráveis, nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 011/19 que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado por 16 votos favoráveis, nenhum voto contra e nenhuma abstenção. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jefferson Alves, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renato Silva, Renan Filho, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATA DA 740ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 2019 57º PERÍODO LEGISLATIVO DA 8ª LEGISLATURA EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JALSER RENIER

Às quatorze horas do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezenove, na Sala de Reunião da Presidência deste Poder, deu-se a septingentésima quadragésima Sessão Extraordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – Senhor Presidente, há quórum regimental para abertura dos trabalhos.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Havendo quórum regimental, solicito ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Requerimento nº 080/19, que, de conformidade com os incisos II e XIII do artigo 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno deste Poder, requer realização de Sessão Extraordinária no dia 26 de junho do corrente ano, às 14h, para discussão e votação, em Primeiro Turno,

da Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19, que “Altera, revoga e restabelece os dispositivos que menciona da Constituição do estado de Roraima”, de autoria de vários deputados. E, em Turno Único, do Projeto de Resolução Legislativa nº 010/19, que “Altera a Resolução Legislativa nº 01, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências” e do Projeto de Resolução Legislativa nº 011/19, que “Altera a Resolução nº 004 de 24 de maio de 2019”, ambos de autoria da Mesa Diretora.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – (Lido o Requerimento nº 080/19).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Coloco em discussão o Requerimento. Não havendo quem queira discuti-lo, coloco-o em votação. A votação será simbólica: os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Dou por aprovado o Requerimento nº 080/19.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão Extraordinária.

Solicito à Senhora Segunda-Secretária que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Lenir Rodrigues** – (Lida a Ata).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Coloco em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo nenhum deputado que queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Aprovada.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – (Lida a Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Senhores deputados, comunico que a Proposta de Emenda a ser discutida possui importância no âmbito institucional do Ministério Público de Contas, e sua aprovação tem por objetivo o fortalecimento das atribuições constitucionais desse órgão, bem como, buscar um alinhamento aos preceitos estabelecidos na ADI que tramita no Supremo Tribunal Federal. Portanto, peço o apoio dos senhores Pares.

Coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum Deputado que queira discuti-la, passaremos para votação em primeiro turno. A votação será nominal: votando “sim”, os Senhores deputados aprovam a matéria, e votando “não”, rejeitam-na.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos senhores deputados para votação.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** procede à chamada - Senhor Presidente, a matéria recebeu 16 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** - Dou por aprovada a Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19, em primeiro turno, por 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que faça a leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 010/19.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – (Lido o Projeto de Resolução Legislativa nº 010/19).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum Deputado que queira discuti-la, passaremos para votação. A votação será nominal: votando “sim”, os Senhores deputados aprovam o projeto, e votando “não”, rejeitam-no.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos senhores deputados para a votação.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** - (Procede à chamada) -Senhor Presidente, a matéria também recebeu 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** - Dou por aprovado o Projeto de Resolução Legislativa nº 010/19, por 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que faça a leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 011/19.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – (Lido o Projeto de Resolução Legislativa nº 011/19).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum Deputado que queira discuti-la, passaremos para votação. A votação será nominal: votando “sim”, os Senhores deputados aprovam a matéria, e votando “não”, rejeitam-na.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos senhores deputados para a votação.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** - (Procede à chamada) -Senhor Presidente, a matéria também recebeu 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** - Dou por aprovado o Projeto de Resolução Legislativa nº 011/19, por 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

Senhores Deputados, não há mais matéria para ser discutida nesta Sessão, portanto, não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos e dou por encerrada a presente Sessão Extraordinária.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renato Silva, Renan Filho, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho dois mil e dezenove, na Sala de Reunião da Presidência deste Poder, deu-se a septingentésima quadragésima primeira Sessão Extraordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Chico Mozart**, proceder à leitura do Requerimento nº 081/19, de conformidade com os incisos II e XIII do artigo 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno deste Poder, que requer realização de Sessão Extraordinária no dia 26 de junho do corrente ano, às 14h30min, para discussão e votação, em Segundo Turno, da Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19, que “altera, revoga e restabelece os dispositivos que menciona da Constituição do estado de Roraima”, de autoria de vários deputados. Colocado em discussão e votação simbólica, o Requerimento foi aprovado. Em seguida, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou à Senhora Segunda-Secretária, Deputada **Lenir Rodrigues**, proceder à leitura da ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19 que, colocada em discussão e votação nominal, em segundo turno, foi aprovada por 16 votos favoráveis, nenhum voto contra e nenhuma abstenção. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renato Silva, Renan Filho, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

ATA DA 741ª SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 2019 57º PERÍODO LEGISLATIVO DA 8ª LEGISLATURA EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JALSER RENIER

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezenove, na Sala de Reunião da Presidência deste Poder, deu-se a septingentésima quadragésima primeira Sessão Extraordinária do quinquagésimo sétimo Período Legislativo da Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – Senhor Presidente, há quórum regimental para abertura dos trabalhos.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Havendo quórum regimental, solicito ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura do Requerimento nº 081/19, que, de conformidade com os incisos II e XIII do artigo 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno deste Poder, requer realização de Sessão Extraordinária no dia 26 de junho do corrente ano, às 14h30min, para discussão e votação, em Segundo Turno, da Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19, que “Altera, revoga e restabelece os dispositivos que menciona da Constituição do estado de Roraima”, de autoria de vários deputados.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – (Lido o Requerimento nº 081/19).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Coloco em discussão o Requerimento. Não havendo quem queira discuti-lo, coloco-o em votação. A votação será simbólica: os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Dou por aprovado o Requerimento nº 081/19.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão Extraordinária.

Solicito à Senhora Segunda-Secretária que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

A Senhora Segunda-Secretária **Lenir Rodrigues** – (Lida a Ata).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Coloco em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo nenhum deputado que queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os Deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Aprovada.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário proceder à leitura da Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – (Lida a Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19).

O Senhor Presidente **Jalser Renier** – Coloco em discussão a matéria. Não havendo nenhum Deputado que queira discuti-la, passaremos para votação em segundo turno. A votação será nominal: votando “sim”, os Senhores deputados aprovam a matéria, e votando “não”, rejeitam-na.

Solicito ao Senhor Primeiro-Secretário que proceda à chamada dos senhores deputados para a votação.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** procede à chamada - Senhor Presidente, a matéria recebeu 16 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção.

O Senhor Presidente **Jalser Renier** - Dou por aprovada a Proposta de Emenda Constitucional nº 008/19, em segundo turno, por 16 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção.

E, não havendo mais nada a tratar, dou por encerrada a presente Sessão Extraordinária.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalser Renier, Jânio Xingú, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renato Silva, Renan Filho, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

DAS COMISSÕES

ATA

ATADA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2019.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às onze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, nesta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle sob a Presidência do Senhor Deputado Dhiego Coelho. Estavam presentes na reunião os Senhores Deputados: Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Betânia Medeiros, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Ione Pedroso, Jorge Everton, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Nilton do Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres. Ausentes os Senhores Deputados: Jânio Xingú e Marcelo Cabral. **ABERTURA:** Havendo “quórum” regimental, o Senhor Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A Senhora Deputada Tayla Peres requereu a dispensa da leitura da mesma, cujo teor já era do conhecimento dos Senhores Deputados. Acatada a questão de ordem, a Ata foi submetida à discussão e como não houve nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovado na Comissão. **EXPEDIENTE.** Não houve.

ORDEM DO DIA: O Presidente comunica que consta na ordem do dia o **Projeto de Lei nº 081/2018**, de autoria Governamental que “Estima Receita e fixa Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019” e designa a Deputada Catarina Guerra, Relatora ad hoc, visto que o Relator Deputado Marcelo Cabral encontra-se ausente, conforme Memorando/Gab/ALE/RR Nº 044/2019. Em seguida a Relatora faz o relato do Parecer com Emendas. O Senhor Presidente coloca-os em discussão. Não havendo discussão visto consenso entre os Deputados, o Senhor Presidente coloca o Projeto com as vinte e três Emendas em votação nominal, sendo aprovados pelos Membros Presentes. **ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião ao meio dia e seis minutos. Para constar, eu, Débora Navarro de Sousa, secretariei e lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Dhiego Coelho
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0533/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Procurador Geral Álvaro Diego Oliveira Reis, Matrícula 23.217, para viajar à Cidade de Brasília-DF, para participar de reuniões marcadas com os Ministros do Supremo Tribunal Federal e tratar da **ADI 4725**, onde a Assembleia Legislativa de Roraima figura como parte interessada, afim de participar das ditas reuniões já agendadas, conforme cronograma abaixo.

DATA DO EVENTO	IDA	RETORNO
07.08.2019	07.08.2019	08.08.2018
13.08.2019	13.08.2019	14.08.2018
16.08.2019	16.08.2019	17.08.2018

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

Matrícula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0534/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram no dia 02.08.2019 retornando no mesmo dia, conforme cronograma abaixo, onde realizaram serviços deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

NOME	MATRÍCULA	DESTINO
José Fábio de Souza Policarpio	20830	Alto Alegre-RR
Raimundo Santos de Melo	19443	Mucajaí-RR
Sérgio Lopes de Souza Neto	21301	Caracarái-RR

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

Matrícula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0535/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Ademir Barros Dias**, matrícula nº 13165, para viajar ao Município de Rorainópolis/RR, nos dias 22, 23 e 24.08.2019, **sem pernoite**, para tratar de atividades inerentes às suas funções, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

Matrícula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0536/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Lausson José Magalhães Carvalho**, matrícula nº 23561, para viajar ao Município de Mucajaí/RR, conforme Cronograma abaixo, para tratar de atividades inerentes às suas funções, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

DATA	DIA DA SEMANA
20.08.2019	Terça-feira
22.08.2019	Quinta-feira
27.08.2019	Terça-feira
29.08.2019	Quinta-feira

03.09.2019	Terça-feira
05.09.2019	Quinta-feira
10.09.2019	Terça-feira
12.09.2019	Quinta-feira
17.09.2019	Terça-feira
19.09.2019	Quinta-feira
24.09.2019	Terça-feira
26.09.2019	Quinta-feira
01.10.2019	Terça-feira
08.10.2019	Quinta-feira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral
Matricula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0537/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Laeny Amaral Carvalho Moreira**, matrícula nº 23479, para viajar ao Município de Caracará/RR, conforme Cronograma abaixo, para tratar de atividades inerentes às suas funções, a serviço desta Casa Legislativa.

DATA	DIA DA SEMANA
14.08.2019	Quarta-feira
20.08.2019	Terça-feira
21.08.2019	Quarta-feira
27.08.2019	Terça-feira
28.08.2019	Quarta-feira
03.09.2019	Terça-feira
04.09.2019	Quarta-feira
10.09.2019	Terça-feira
11.09.2019	Quarta-feira
17.09.2019	Terça-feira
18.09.2019	Quarta-feira
24.09.2019	Terça-feira
25.09.2019	Quarta-feira
01.10.2019	Terça-feira

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral
Matricula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0538/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal do contrato firmado entre este poder e a empresa contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
719/2017	AUTO POSTO ABEL GALINHA - LTDA	Eventual aquisição de combustíveis (gasolina e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.	00.376.437/0001-24	FISCAIS: Anóbio Douglas Pereira de Alencar Matricula: 19073 Antonio Maia Braga (Suplente) Matricula: 21574

Art. 2º Fica Revogada a Resolução 105/2019.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral
Matricula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0539/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram no dia 05.08.2019 retornando no mesmo dia, conforme cronograma abaixo, onde realizaram serviços deste Poder, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

NOME	MATRÍCULA	DESTINO
Elivandro Tataira Coutinho	19368	Mucajá-RR
Nonato da Silva Santana	22767	Mucajá-RR
Sérgio Lopes de Souza Neto	21301	Alto Alegre-RR

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral
Matricula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0540/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem para o Município do Cantá/RR, no dia 06.08.2019, com retorno no mesmo dia, para ministrarem uma Palestra na Escola Estadual Indígena Ednilson Lima Cavalcante, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

NOME	MATRÍCULA
Amarildo dos Santos Ribeiro	23167
Samuel Weber Braz	19988
Valéria Santos Chaparro	21795

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral
Matricula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0541/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem aos Municípios de Mucajá/RR, Caracará/RR e Rorainópolis/RR, saindo no dia 07.08.2019, com retorno no dia 08.08.2019, para realizarem cobertura das atividades nos Núcleos da Assembleia Legislativa, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME	MATRÍCULA
Eduardo Bezerra de Andrade	22917
Evaldo José da Silva	14319
Hisraufre Emiliano da Costa	21878
Jéssica Gabriela Alves Sampaio	19841
Otacílio Gabriel Trajano Monteiro	22214

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente Geral
Matricula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0542/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Designar os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal do contrato firmado entre este poder e a empresa contratada, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscal de Contrato
097/2018	- PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de aluguel de veículo de médio porte, por demanda mensal, incluindo a manutenção e seguro total sem franquias e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR.	12.011.746/0001-80	FISCAIS: - Anokio Douglas Pereira de Alencar Matrícula: 19073 - Antonio Maia Braga (Suplente) Matrícula: 21574

Art. 2º Fica Revogada a Resolução 0411/2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

Matrícula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0543/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem à Comunidade Da Vista Alegre no Município de Boa Vista/RR, **sem ônus de diária**, saindo no dia 07.08.2019 com retorno no mesmo dia, para ministrarem uma Palestra na Escola Estadual Indígena Profª Genival Tomé Macuxi, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME	MATRÍCULA
SAMUEL WEBER BRAZ	19988
AMARILDO DOS SANTOS RIBEIRO	23167
TATIANA REIA BARBOSA	23465

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

Matrícula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0544/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem à Comunidade Da Barata no Município de Boa Vista-RR, **sem ônus de diária**, saindo no dia 08.08.2019, com retorno no mesmo dia, para Ministrarem uma Palestra na Escola Estadual Indígena Hermenegildo Sampaio, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME	MATRÍCULA
SAMUEL WEBER BRAZ	19988
AMARILDO DOS SANTOS RIBEIRO	23167
AIRLYS SUELY DE LIMA CABRAL	16098

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

Matrícula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0545/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor Pedro Mardem Souza Felix, matrícula nº 11588 para viajar aos Municípios de Mucajaí, Iracema, Caracará e Rorainópolis/RR, no dia 02.08.2019 retornando no mesmo dia, para realizar serviços deste Poder, **com pagamento de diárias**, para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

Matrícula nº 22.474 ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 5859/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 5859/2019-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3023 de 02 de julho de 2019, devido à incorreção da data de férias do servidor a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) ROQUE SICHINEL JUNIOR matrícula nº 17392, no período de **14/07/2019** a 24/07/2019, referente ao exercício de **2019**.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) ROQUE SICHINEL JUNIOR matrícula nº 17392, no período de **10/07/2019** a 24/07/2019, referente ao exercício de **2018**.

Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 6031/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 6031/2019-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3024 de 03 de julho de 2019, devido à incorreção da data de férias da servidora a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) JAMILLE MENDONCA MARTINS DE SA, matrícula nº 18598, no período de 08/07/2019 a **22/07/2019**, referente ao exercício de 2018.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) JAMILLE MENDONCA MARTINS DE SA, matrícula nº 18598, no período de 08/07/2019 a **27/07/2019**, referente ao exercício de 2018.

Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 7589/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA, matrícula nº 1867, no período de 09/08/2019 a 18/08/2019, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 7590/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) DINE KEILA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 14312, no período de 09/08/2019 a 18/08/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de agosto de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAIS E LICITAÇÕES
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº: 010/2019
PROCESSO Nº: 0301/2019

O Superintendente de Compras e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO em epigrafe, cujo objeto é: eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros e confecção de carimbos para atender a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Valores unitários em reais (R\$) discriminados a seguir: 1ª colocada – **CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME** CNPJ: **04.245.998/0001-45**, vencedora do lote único, itens 1=R\$ 7,00; 2=R\$ 15,00; 3=R\$ 15,00; 4=R\$ 80,00; 5=R\$ 20,00; 6=R\$ 50,00; 7=R\$ 20,00; 8=R\$ 60,00; 9=R\$ 10,00; 10=R\$ 15,00; 11=R\$ 20,00; 12=R\$25,00; 13=R\$ 20,00; 14=R\$ 38,00; 15=R\$ 200,00; 16=R\$ 210,00. A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2019.

Lincoln Johnson Batista de Mendonça

 Superintendente de Compras e Serviços – SCS
 Matrícula nº 18.683



ACREDITE, SONHOS SE REALIZAM.

VENHA PARA O ABRINDO CAMINHOS!

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARÁI
- ▶ RORAINÓPOLIS

INFORMAÇÕES
 98402-5014

abrindocaminhos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
 Independente e mais perto de você



FAÇA PARTE DO NOSSO TIME!

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARÁI
- ▶ RORAINÓPOLIS

INFORMAÇÕES
 98402-5014

abrindocaminhos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
 Independente e mais perto de você



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente
e mais perto de você